

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 331/72

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º É concedido em caráter de exclusividade ao Senhor MIGUEL ALVES DA LUZ, a exploração do transporte coletivo da sede do Município ao Bairro Piraí Mirim num total de 20 km.
- § Único o concessionário poderá conceder ou vender em qualquer tempo o direito a exploração a que se refere o artigo 1º, ficando todavia sujeito a requerer tal média junto a Municipalidade para os devidos fins.
- **Artigo 2º -** Tal exploração deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, obrigando o cessionário a cumprir as exigências previstas no Código Municipal de Trânsito e fornecendo aos usuários da referida linha o conforto e segurança necessário.
- **Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

Newton Braga de Sampaio

Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLEO SECRETARIO MUNICIPAL